



#### PARECER - CONTROLE INTERNO N° 0168/2024

PROCESSO Nº: 018/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE

ACARÁ/PA.

### DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Processo Licitatório nº 018/2023, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais do município de Acará/PA.

O certame teve como **RESULTADO POR FORNECEDOR**:

**ECONÔMICOS ALIMENTOS LTDA** 

CNPJ:46.087.316/0001-63

MINI SACOLÃO LTDA

CNPJ:26.597.354/0001-59

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acara/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

É o breve relatório

### **PRELIMINAR**

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbais:





- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por





entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

#### DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro Art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso:

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso XLI e XLV do art. 6° da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumprimento à exigência legal.

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;





XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Importante destacar que o referido processo não obrigará a Administração a contratar conforme fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório n°018/2023, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

### Segue acostado nos autos:

- Capa- Processo Licitatório n°018/2023;
- II. Ofício (secretarias)
- III. Documento de Formalização de Demanda
- IV. Decreto n° 09/2022 GP/PMA
- V. Termo de Abertura de Procedimento Administrativo Processo Administrativo n° 202308030;
- VI. Ofício n° 481/2023 GAB/SEMAD/PMA (solicitação de cotação)
- VII. Despacho do setor de compras;
- VIII. Mapa comparativo de Preços;
  - IX. Cotações;
  - X. Estudo Técnico Preliminar
- XI. Mapa de Gerenciamento de Risco
- XII. Termo de Referência
- XIII. Ofício nº 533/2023-GAB/PMA
- XIV. Decreto nº 24/2023 GP/PMA
- XV. Ofício nº 064/2023-CPL
- XVI. Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 131/2023
- XVII. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 202308025
- XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico
- XIX. Minuta de Edital;
- XX. Anexo I- Termo de Referência;





- XXI. Anexo II Minuta de Contrato;
- XXII. Anexo III Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XXIII. Anexo IV Modelo de Proposta
- XXIV. Parecer Jurídico
- XXV. Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório;
- XXVI. Publicação do Diário Oficial da União;
- XXVII. Publicação do Diário Oficial dos Municípios:
- XXVIII. Publicação no Diário Amazônia;
- XXIX. Edital Pregão Eletrônico nº 018/2023 (completo);
- XXX. Propostas e documentação de habilitação das empresas (ECONÔMICO ALIMENTOS LTDA, MINI SACOLÃO LTDA);
- XXXI. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico n°018/2023 (SRP)
- XXXII. Despacho P/controle interno

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular até a folha nº 02469, em conjunto com despacho de solicitação de analise para este controle.

Deste modo, observou-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em 03 de novembro de 2023 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparecia todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedoras as empresas **ECONÔMICOS ALIMENTOS LTDA** de CNPJ:46.087.316/0001-63 **e MINI SACOLÃO LTDA** de CNPJ:26.597.354/0001-59, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Conforme análise, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com levantamento da aquisição elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado.

Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

### DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno ORIENTA:

Que sejam realizadas as publicações no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial das referidas documentações do pregão, conforme inciso XLI e XLV do art. 6° da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





#### **DO PARECER**

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2° e 3°, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 5 de março de 2024

YURI DE SOUZA DIAS CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA DECRETO N° 32/2023-GB/PMA